



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 102...../2017-MP-PA

**CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA ZATHA ENGENHARIA
EIRELI – ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTIS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **ZATHA ENGENHARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.061.364/0001-56, com sede na Praça Comendador Germano Roriz, Qd. F32, Lt. 15, Sala 50, Galeria Cruzeiro Center, St. Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.093-320, Fone: (62) 98116-1849, E-mail: projetoszatha@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **EDSON MONTE CASTRO VELOSO**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, tendo em vista a homologação do resultado do **CONVITE Nº 002/2017-MP/PA (Repetição do CV 001/2017-MP/PA)**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através do **CONVITE Nº 002/2017-MP/PA (Repetição do CV 001)**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 134/2016, Protocolo nº 29150/2016**, e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de Serviços de elaboração de Projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Controle de Pânico, e serviço de As Built do Projeto Arquitetônico** conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, vinculados ao **CONVITE Nº 002/2017-MP/PA (Repetição do CV 001/2017-MP/PA)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 30/05/2017, devidamente assinada e rubricada;

3.1.2. Projetos Básico (Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 90.172,80** (noventa mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos);
- 4.2. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25%, referentes à alteração quantitativo do respectivo item, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no §2º do art. 65 do mesmo diploma legal, observando, no valor total da contratação com o eventual acréscimo, o limite do valor correspondente a modalidade Convite (art. 23, I, "a", Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):
- Atividade: 12101.03.122.1434.7574 – Expansão da Infraestrutura Física do Ministério Público
- Elemento de Despesa: 4490-51 – Obras e instalações
- Fontes: 0101 – Recursos Ordinários e 0112 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme **medição** referida na cláusula 7ª, e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público, em até 30 (trinta) dias, depositará o pagamento junto à **Caixa Econômica Federal, Agência 4520, Conta Corrente nº. 10-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais:
- 6.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 6.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 6.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
- 6.2. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- 6.3. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.
- 6.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional, a Previdência Social, Regularidade Estadual e junto ao FGTS**, cujos documentos comprobatórios deverão ser entregues pela empresa no momento da entrega da nota fiscal/fatura.
- 6.7. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL** com o município onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal.
- 6.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 14.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365 \quad 5$$

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.9. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 7.1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao contrato e seus anexos e recomendações fornecidas pelo Contratante.
- 7.2. A **Ordem de Início dos serviços** será expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, pelo gestor do Contrato, condicionada a prestação da garantia prevista neste contrato.
- 7.3. O prazo para **execução dos serviços** será:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- a) Etapa 1: O prazo de entrega do produto referente à Etapa 1 será de 45 dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;
 - b) Etapa 2: O prazo máximo para a entrega dos produtos da Etapa 2 será de 45 dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 1;
 - c) Etapa 3: O prazo máximo para a entrega dos produtos da Etapa 3 será de 60 dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 2.
- 7.3.1. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração;
- 7.4. Etapas do desenvolvimento do serviço:
- 7.4.1. Etapa 1 – Projetos Básicos, Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da obra.
- 7.4.2. Etapa 2 - Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da obra.
- 7.4.3. Etapa 3 – Projetos Executivos devidamente aprovados nos órgãos competentes, incluindo o pagamento das taxas dos mesmos.
- 7.5. O projeto deverá ser elaborado sempre com o acompanhamento de técnicos designados pela Contratante, os quais darão o aceite para cada estágio da concepção das edificações, desde seus estudos preliminares até a proposta final.
- 7.6. O material descrito acima deverá ser entregue em mídia digital e analógica. A parte digital deverá estar integralmente contida em um CD ou DVD, com os arquivos de desenho em formato DWG, MAX e PDF, as imagens em JPG ou TIF com alta resolução que permita sua impressão sem perda de qualidade, os textos em DOC e PDF e as planilhas em XLS e PDF. Já no que se refere ao material analógico, todos os desenhos (expressos em escala adequada) deverão estar plotados em papel sulfite (1 via), de dimensões que permitam suas perfeitas compreensões e manuseios. Os textos e planilhas serão impressos, em uma via, em papel sulfite ou similar, no formato A4.
- 7.7. O projeto em questão deverá estar rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal.
- 7.8. O aceite do projeto será concedido pela Contratante, podendo esta solicitar a complementação de informações, se assim julgar necessário.
- 7.9. A empresa deverá ainda, antes do início dos serviços, nomear um Gerente de Projetos, profissional de nível superior, legalmente habilitados no Conselho de Classe (CREA ou CAU), a ser designado para gerenciar a equipe de projetistas, respondendo por todos os serviços referentes ao contrato, independente da responsabilidade individual de cada técnico. Tal profissional

pode ou não estar entre os indicados durante a etapa de habilitação. Sua função será tratar das compatibilizações entre complementares e auxiliar a fiscalização no acompanhamento das soluções de projeto a serem adotadas pelos projetistas. Sua presença na equipe, entretanto, não substitui a necessidade de reuniões entre o corpo técnico completo e a fiscalização.

7.10. Da Medição do Serviço

7.10.1. Para efeito de medição da execução dos serviços será considerado:

- a) 35% do valor total do contrato na entrega definitiva da 1ª Etapa;
- c) 35% do valor total do contrato na entrega definitiva da 2ª Etapa;
- d) 30% do valor total do contrato na entrega definitiva da 3ª Etapa.

7.10.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.10.3. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

7.10.4. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação da execução do objeto pela Contratada.

7.10.5. Verificada a incompatibilidade dos serviços executados com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

7.11. Os serviços serão recebidos:

7.11.1. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **60** (sessenta) dias, após o recebimento e aceite da etapa 3;

7.11.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento), a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. O **Contratado** deverá prestar a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 4.508,64** (quatro mil quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 10.1.1. Em se tratando de caução, deverá ser prestada até o 10º dia após a ciência dos dados bancários destinado ao depósito da garantia e em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser prestada até o 10º dia após o início da vigência do Contrato.
- 10.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 10.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 10.4. Em caso de prorrogação do contrato, o Contratado fica obrigado a prorrogar a vigência da garantia prestada, em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária;
- 10.5. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 10.5.1. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.5.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 10.5.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.
- 10.6. A garantia de execução do contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº. 02/2008-MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:


6



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- 11.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento, e nos seus anexos;
 - 11.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Prestar ao CONTRATADO esclarecimentos necessários à execução dos serviços relacionados à engenharia e arquitetura.
 - 11.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços de engenharia e arquitetura, que deverá proceder à fiscalização da execução dos serviços contratados.
 - 11.2.3. O CONTRATANTE deverá ainda notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução de serviço de elaboração dos projetos contratados.
 - 11.2.4. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
 - 11.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 12.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço.
 - 12.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 12.2.1. Apresentar, em conjunto com a entrega da etapa 1 (Projeto Básico):
 - 12.2.1.1. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU os registros de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/1977 e Lei 12378/2010;
 - 12.2.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e seus anexos, inclusive caderno de ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
 - 12.2.3. Fornecer os meios para que o representante técnico indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- 12.2.4. Durante a execução do serviço de engenharia o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais, Leis Municipais, Estaduais e Federais, bem como normas técnicas vigentes.
- 12.2.5. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 12.2.6. Manter, na direção do serviço de engenharia e arquitetura, profissional legalmente habilitados pelo CREA e/ou CAU, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 12.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 12.2.8. Conduzir os serviços de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 12.2.9. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração.
- 12.2.10. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- 12.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 12.2.12. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 12.2.13. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 12.2.14. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 12.2.15. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a

8



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

- 12.2.16. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.
- 12.2.17. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.18. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 12.2.19. A CONTRATADA deverá enviar sua equipe técnica completa para reuniões de coordenação de projeto na sede do MPPA (Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará),
- 12.2.19.1. Deverá programar-se para atender aos chamados para reuniões periódicas, presenciais, com todos os seus profissionais envolvidos e a fiscalização, no edifício sede do MPPA, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da emissão da solicitação de visita da equipe, que poderá ser enviada pelo fiscal via e-mail.
- 12.2.20. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações referentes a execução do objeto constante do Caderno de Especificação Técnica;
- 12.2.21. A CONTRATADA deve contar com profissionais qualificados, vinculados à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.
- 12.2.22. Responsabilizar-se, mesmo após o encerramento da vigência do Contrato, pela correção do projeto *e/ou as built*, no caso de constatação posterior de vício oculto, observada ainda a possibilidade de aplicação sanção prevista no item 15.2.3 do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração;

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, observando, no valor total da contratação com o eventual acréscimo, o limite do valor correspondente a modalidade Convite (art. 23, I, "a", Lei nº 8.666/93).

13.1.2. Por acordo das partes;

609
9



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
 - 14.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço licitado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

15.1. ADVERTÊNCIA

15.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

15.2. MULTA

15.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

15.2.2. **Multa de 2,5%** (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo e comprovado, **não enviar a equipe técnica completa para reuniões de coordenação de projeto na sede do MPPA**, nos termos exigidos no item 11.2.21 deste instrumento.

15.2.3. **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa a outras irregularidades na execução não previstas nos demais itens, inclusive as situações que acarretarem erros, incorreções ou omissões no projeto (objeto deste contrato) que venham a posteriormente gerar a necessidade de alteração na execução das obras e reformas fundadas no referido.

15.2.4. **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

15.2.5. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

15.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.2.7. A Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

15.3. SUSPENSÃO

15.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no contrato e seus anexos.

16.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano ao Contratante ou a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

17.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

17.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

17.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONVITE e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.10 deste contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A direção dos serviços de engenharia contratados cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento

18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de serviços de engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

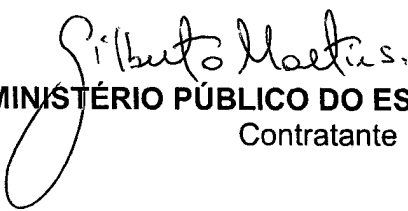
A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

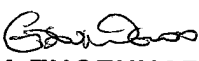
A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 26 de SETEMBRO de 2017.

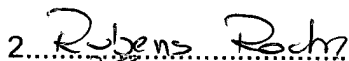

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

ZATHA ENGENHARIA EIRELI-ME
09.061.364/0001-56


ZATHA ENGENHARIA EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 4989377 - PC/PA

2. 
RG: 2860005 - SSP/PA

[...]
2.1.2.2 Resultado final no concurso público do candidato sub
Júdice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do
candidato, nota e classificação final no concurso público.
10040616, Filipe Barbosa Erichsen, 28.11, 1.
[...]
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Conselheira do TCE/PA
Presidente da Comissão

Protocolo: 231285

OUTRAS MATÉRIAS

CITAÇÃO - Nº 425-D/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Julival Silva
Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento
Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através
do presente, a empresa R. M. DA SILVA, na pessoa de seu
representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir
desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos
autos do Processo nº. 2009/50154-4, que trata da Prestação
de Contas da Associação Social Beneficente Distrital-ASBED,
referente ao Convênio ASIPAG nº 140/2008.
Belém, 26 de setembro de 2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 231267

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: 36

Exercício: 2017
Objeto: Contratação de prestação de serviços bancários por
instituição financeira oficial.
Referente à Dispensa de Licitação nº 02/2017 MPC/PA.
Valor: O valor da contratação para o período de 12 (doze)
meses tem como tarifas apenas, tão somente: crédito em outros
bancos TED/DOC, no valor unitário de R\$ 8,20 (oito reais e vinte
centavos); e no valor unitário de R\$ 106,50 (cento e seis reais e
cinquenta centavos) para liberação de arquivos de pagamento.
Data de Assinatura: 26/09/2017
Vigência: 26/09/2017 a 25/09/2018
Fiscal: Josue Costa Corrêa
Fiscal Substituto: Evandro Guimarães Ribeiro
Orçamento:
Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso / Origem do Recurso Estadual: 0101
Contratado:
Nome: Banco do Brasil S/A
(CNPJ: 00.000.000/4445-88)
Endereço: com sede em Belém - PA, na Av. Presidente Vargas
, nº 248
3º Andar, bairro: Campina, CEP: 66.010-900, telefone (91)
3216-4721
e-mail: serpa@bb.com.br
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 230990

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 04

Data de Assinatura: 22/09/2017
Valor: R\$ 43.011,23 (Quarenta e três mil, onze reais e vinte
e três centavos) anual, sendo pago de forma trimestral, 03 (três)
parcelas de R\$ 10.752,81 (dez mil, setecentos e cinquenta e
dois reais e oitenta e um centavos) e 01 (uma) parcela de R\$
10.752,80 (dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta
centavos).
Vigência: 26/09/2017 a 25/09/2018
Justificativa: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho
de 1993, e Cláusula Décima-Quinta do Contrato nº 09/2013/
MPC/PA.
Pregão Presencial nº 08/2013 MPC/PA
Contrato: 09
Exercício: 2013
Unidade Orçamentária: 37101
Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000
Natureza da Despesa: 33.90.3900
Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual
Contratado: A C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 09.345.594/0001-47
Endereço: Tv Teófilo Condurú, Bairro: Guamá, 885-B
CEP: 66073-570 - Belém/PA
Telefone: (91) 3253-5841
Ordenador: Silaine Karine Vendramin

Protocolo: 230992

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 6235/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL
RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico
vinculado ao Processo Administrativo nº 109/2017-SGJ-TA, de
acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520,
de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de
31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e
arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006,
e no impedimento deste, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS,
devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora
Heloisa Helena Leal Vidal, e no seu impedimento, Elaine Cristina
Nascimento do Nascimento, para análise técnica das propostas e
da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA
FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para
análise da documentação contábil.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de
setembro de 2017.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 231107

PORTARIA N.º 6238/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL
RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico
vinculado ao Processo Administrativo nº 163/2017-SGJ-TA, de
acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520,
de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de
31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e
arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006,
e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO,
devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor
DIEGO RODRIGUES DE SOUZA, e no seu impedimento, ADRIANO
SILVA DE ARRUDA, para análise técnica das propostas e da
documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA
FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para
análise da documentação contábil.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de
setembro de 2017.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 231120

PORTARIA N.º 6240/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL
RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico
vinculado ao Processo Administrativo nº 150/2017-SGJ-TA, de
acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520,
de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de
31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e
arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006,
e no impedimento deste, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS,
devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor
RICARDO ARAÚJO MOURA, e no seu impedimento, MICHELLE
BARBOSA DE BRITO, para análise técnica das propostas e da
documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA
FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para
análise da documentação contábil.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de
setembro de 2017.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 231124

PORTARIA N.º 6241/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, a servidora ANDRÉA
MARA CICCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao
Processo Administrativo (peças de Informação) nº 007/2017-
PGJ, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº
10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº
5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de
6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069,
de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora LAYS
FAVACHO BASTOS, devendo atuar como membro da Equipe de
Apoio o servidor FERNANDO ALVES LIMA DO NASCIMENTO e, no
seu impedimento, MÔNICA MAIA HAYASAKI, para análise técnica
das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a
servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-
Contadora, para análise da documentação contábil.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de
setembro de 2017.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 231108

PORTARIA N.º 6237/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, a servidora LAYS
FAVACHO BASTOS para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao
Processo Administrativo nº 151/2017-SGJ-TA, de acordo com o
disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002,
arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005,
art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10,
VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no
impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA,
devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor
VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE e, no seu impedimento
ROBERTO XAVIER de Souza Ferreira, para análise técnica das
propostas e da documentação de qualificação técnica, e a
servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-
Contadora, para análise da documentação contábil.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de
setembro de 2017.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 231114

ERRATA

ERRATA

Nº. DO CONTRATO: 100/2017-MP/PA.
Nº DA PUBLICAÇÃO: 33464

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e THOMPSON
CARDOSO.

Onde se lê: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.

Leia-se: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.

Ordenador Responsável: Dulcelinda Lobato Pantoja

Protocolo: 230997

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
NO DO CONTRATO: 101/2017-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará
e a Empresa COMPUSEVICE EMPREENDIMENTOS LTDA
(CNPJ: 02.985.578/0001-70).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a
Promotoria de Justiça de Afluência/PA.

Data da Assinatura: 26/09/2017.

Vigência: 27/09/2017 a 26/09/2018.

Valor Total: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 231115

EXTRATO DE CONTRATO
NO DO CONTRATO: 102/2017-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará
e a empresa ZATHA ENGENHARIA EIRELI - ME (CNPJ:
09.061.364/0001-56).

Objeto: A prestação de Serviços de elaboração de Projeto
de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Controle

de Pânico, e serviço de As Built do Projeto Arquitetônico. Data da Assinatura: 26/09/2017. Vigência: 27/09/2017 a 23/06/2018. Valor Global: R\$ 90.172,80 (noventa mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574; Elemento de Despesa: 4490-51; Fonte: 0101 e 0112. Foro: Belém.

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins. Endereço da Contratada: Praça Comendador Germano Roriz, Qd. F32, Lt. 15, Sala 50, Galeria Cruzeiro Center, St. Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.093-320, Fone: (62) 98116-1849, E-mail: projetoszatha@gmail.com. Protocolo: 231317

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 120/2016-MP/PA

Nº DO TERMO ADITIVO: 1

Nº DO CONTRATO: 120/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa GL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 26/09/2017.

Vigência do Aditamento: 09/11/2017 a 08/05/2018.

Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público.

Elemento de despesa: 4490-52- Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: - 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 231166

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2.

Nº DO CONTRATO: 073/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. ADÉLIA FALSONI CASSULI.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 62, §3º, I da Lei nº 8.666/1993 e também da Lei nº 8.625/1991 (Lei do Inquilinato).

Data de Assinatura: 26/09/2017.

Vigência do Aditamento: 16/12/2017 a 15/12/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;

Elemento de Despesa: 3390-36; Fonte: 0101.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses (D.O.E. 30/09/2016).

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 231127

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 037/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa L. SILVA E ANDRADE – ME (CNPJ nº 34.680.256/0001-09).

Objeto: Fornecimento de 900 (novecentos) garrafas de água mineral de 20 (vinte) litros à Promotora de Justiça de Santarém. Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 26/09/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-30.

Fonte de Recurso: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 231185

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 015/2015-MP/PA

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 015/2015-MP/PA

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.

Objeto: Estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o MP/PA e a Faculdade, para seleção pública de estagiários.

Data da Assinatura: 26/09/2017.

Vigência: 11/12/2017 a 10/12/2019.

Valor: -

Foro: Belém

Ordenador: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 231148

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 4877/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 112507/2017, conforme abaixo relacionado:

NOME: MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ

CARGO/FUNÇÃO: 6º Promotor de Justiça de Marabá MATRÍCULA: 999.1458 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Marabá - PA

DESTINO(S): Belém/PA

PERÍODO(S): 07/08/2017 - 07/08/2017

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Reunião de trabalho - Reunião do Grupo de Trabalho da Educação.

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA Nº 4951/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 112503/2017, conforme abaixo relacionado:

NOME: JOSE ORLANDO SENA DO ROSARIO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO APOIO TEC-OPER JUD E EXTRAJUD

MATRÍCULA: 999.2732

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Barcarena/PA

PERÍODO(S): 14/08/2017 - 14/08/2017

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Audiência Pública - assessoramento técnico a Promotora durante audiência pública referente ao inquérito civil nº 003/2017 que trata da qualidade de fornecimento de água para a comunidade Arapari.

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 231129

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017-MP/3º-PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba/PA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, e Art. 27, inciso II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 129, estabelece como sendo funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seu art. 27, prescreve que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que um dos objetivos elencados no Plano de Atuação da Promotoria de Justiça de Itaituba – Biênio 2016/2017, se refere a compilar a Rede Bancária local a adequar seus serviços de atendimento à legislação consumerista; CONSIDERANDO as diversas reclamações que chegam a esta Promotoria de Justiça em conversas informais com usuários de agências bancárias localizadas neste município, dando conta das constantes práticas abusivas que ofendem os direitos dos consumidores praticadas por esses estabelecimentos bancários, notadamente o péssimo serviço de atendimento ao cliente, tanto nos caixas eletrônicos como nos serviços de balcão, em que a espera extrapola em muito o tempo fixado na legislação;

CONSIDERANDO que esta promotora signatária já presenciou, ainda neste ano, "in loco", em dias distintos, a ausência de funcionamento dos caixas eletrônicos nos finais de semana e dias úteis;

CONSIDERANDO que a maioria dos caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários, costumeiramente, encontram-se inativos, ocasionando filas demasiadas aos clientes, uma vez que apenas 01 (um) ou 02 (dois) caixas funcionam, conforme registro fotográfico;

CONSIDERANDO a matéria publicada no jornal de circulação local "Folha do Oeste", datada de 25/11/2015, Edição 238, fls. 03, reportagem que confirma a má prestação de serviços das agências bancárias neste município, conforme consta nos autos do Inquérito Civil – SIMP nº 006121-922/2015 (fl. 7);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica (arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, ambos da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a tutela jurídica dos consumidores foi inaugurada, em sede infraconstitucional, sob o fundamento de validade da CF/1988, com a publicação da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), estabelecendo normas de ordem pública e de interesse social, voltadas à proteção e defesa daqueles (art. 1º, do CDC);

CONSIDERANDO que consumidor é toda pessoa física ou jurídica, que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final (art. 2º, do CDC);

CONSIDERANDO que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (art. 3º, do CDC);

CONSIDERANDO que produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (art. 3º, §1º, do CDC) e que serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (art. 3º, §2º, do CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (enunciado nº 297, da Súmula do STJ);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo é regida pelo princípio da racionalização e melhoria dos serviços públicos (art. 4º, VII, do CDC);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, do CDC);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7255/2009, no art. 1º, estipula que "as agências bancárias em funcionamento no Estado do Pará ficam obrigadas a atender os usuários que utilizam os serviços prestados num prazo máximo de: I – até trinta minutos em dias normais; II – até quarenta e cinco minutos em véspera ou depois de feriados prolongados; a) O tempo de atendimento referido nos incisos I e II, leva em consideração o fornecimento habitual dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias; b) Excetuam-se dos incisos I e II deste artigo, os recebimentos de salários em espécie, feitos por empresas, através dos estabelecimentos alcançados pela presente Lei".

CONSIDERANDO ainda que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da CF); CONSIDERANDO a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência para dispor sobre o tempo de atendimento de clientes no interior de agência bancária é do Município (Informativo nº 426, STF);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.789/2005, estabelece em seu art. 1º, a obrigação das agências bancárias de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas e cadeiras no setor de espera, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitando-se a dignidade da pessoa humana na prestação do serviço bancário;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.789/2005 estabelece, em seu art. 3º, que as instituições financeiras deverão entregar ao usuário uma senha de atendimento, onde constará do impresso o horário de retirada e o horário de atendimento do cliente;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião realizada em 6/10/2016, com representantes dos bancos deste Município, PROCON, e ausente a gestora Municipal ou sua representante, embora notificada;

RECOMENDA:

AO BANCO DO BRASIL:

Regular o funcionamento dos caixas, os quais, com frequência, estão com defeito, contando com apenas um equipamento, diferente do informado em resposta ao ofício nº 005/2016-MP/3º-PJ (fls. 37 e 39);

- Aumento do número de funcionários, pois foi reconhecida a insuficiência em reunião realizada no dia 06.10.2016;

- Aquisição de equipamentos para solucionar os problemas gerados por quedas de energia, além dos nobreaks já adquiridos;

- Garantir o reabastecimento das máquinas eletrônicas para que não falte dinheiro em dias de pagamento, finais de semana ou feriados.

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

Aquisição de equipamentos para solucionar os problemas gerados por quedas de energia, além dos nobreaks já adquiridos, assim como melhoria do provedor de internet;

- Garantir o reabastecimento das máquinas eletrônicas para que não falte dinheiro em dias de pagamento, finais de semana ou feriados.

AO BANCAPARÁ:

Aquisição de equipamentos para solucionar os problemas gerados por quedas de energia, além dos nobreaks já adquiridos;

- Garantir o reabastecimento das máquinas eletrônicas para que não falte dinheiro em dias de pagamento, finais de semana ou feriados.

AO BRADESCO:

Aquisição de equipamentos para solucionar os problemas gerados por quedas de energia, além dos nobreaks já adquiridos;

- Garantir o reabastecimento das máquinas eletrônicas para que não falte dinheiro em dias de pagamento, finais de semana ou feriados.

AO BANCO DA AMAZÔNIA:

Aquisição de equipamentos para solucionar os problemas gerados por quedas de energia, além dos nobreaks já adquiridos;

- Garantir o reabastecimento das máquinas eletrônicas